



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal – CGTIC/PCDF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CGTIC/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 58, de 9 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016, que cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC e revoga o Decreto nº 36.309;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016, dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, revoga o Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal – CGTIC/PCDF, criado no âmbito da PCDF por intermédio da Portaria 58, de 09 de novembro de 2016, na forma do anexo.

Art. 2º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO
Presidente do CGTIC/PCDF



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade deliberar sobre políticas, estratégias, diretrizes e investimentos em tecnologia e segurança da informação, promovendo o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, atendendo aos objetivos e à missão institucional.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O CGTIC/PCDF será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Geral;
- II. Diretor-Geral Adjunto;
- III. Corregedor-Geral;
- IV. Diretor do Departamento de Gestão da Informação;
- V. Diretor do Departamento de Administração Geral;
- VI. Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
- VII. Diretor do Departamento de Polícia Especializada;
- VIII. Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição;
- IX. Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;
- X. Diretor do Departamento de Atividades Especiais;
- XI. Diretor da Academia de Polícia;
- XII. Chefe da Assessoria da Direção Geral;
- XIII. Assessor de Gestão Estratégica.

§1º A Presidência do comitê será exercida pelo Diretor-Geral da PCDF e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto ou, na ausência deste, por outro Diretor indicado pelo Presidente.

§2º O Departamento de Gestão da Informação - DGI da PCDF proverá o apoio técnico necessário para o funcionamento do CGTIC/PCDF, exercendo a função de Secretaria Executiva.



§3º Os diretores da DITEC/DGI e da DITEL/DGI participarão das reuniões do CGTIC/PCDF, na condição de representantes técnicos da área de TIC, para subsidiar as deliberações do colegiado.

§4º Poderão ser convocados ainda, a juízo do Presidente, outros representantes técnicos, na condição de ouvintes ou colaboradores, para subsidiar as deliberações do CGTIC/PCDF.

CAPÍTULO III

Das Competências e Atribuições

Art. 3º Compete ao CGTIC/PCDF:

- I. estabelecer políticas, estratégias e diretrizes de TIC da PCDF alinhadas aos objetivos e à missão institucional;
- II. definir prioridades na execução de projetos de TIC, considerando as diretrizes estratégicas da PCDF e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da PCDF e suas atualizações;
- IV. acompanhar e avaliar o cumprimento do PDTIC da PCDF;
- V. aprovar a Política de Segurança da TIC;
- VI. aprovar o Modelo de Gestão de TIC;
- VII. conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de TIC de interesse da PCDF;
- VIII. observar os procedimentos, conceitos e parâmetros para contratação de bens e serviços de TIC no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, previstos no Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, além daqueles estabelecidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, previstos pelo Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016 e pela Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, instituída pelo Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016.

Art. 4º Compete a Presidência:

- I. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGTIC/PCDF;
- III. representar o CGTIC/PCDF, podendo delegar esta representação a um dos membros titulares;
- IV. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões, bem como para apresentação de propostas afetas às ações do CGTIC/PCDF, indicando os coordenadores;
- V. convidar para as reuniões representantes técnicos, na condição de ouvintes ou colaboradores, a fim de subsidiar as deliberações do CGTIC/PCDF;
- VI. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII. indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



- VIII. decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- IX. decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CGTIC/PCDF.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva:

- I. assessorar a Presidência na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGTIC/PCDF;
- II. supervisionar e avaliar o desenvolvimento da elaboração do PDTIC/PCDF, bem como acompanhar a sua execução e as demais deliberações do CGTIC/PCDF;
- III. organizar o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando aos membros do CGTIC/PCDF, caso necessário, documentos correlatos à pauta;
- IV. exercer outras atividades que sejam atribuídas pelo CGTIC/PCDF.

Art. 6º Compete aos membros do CGTIC/PCDF:

- I. analisar, debater e votar as matérias em discussão;
- II. relatar as matérias em pauta sob sua responsabilidade e propor soluções;
- III. propor a inclusão de matérias de interesse na pauta com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência em relação à reunião subsequente;
- IV. propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta, bem como a realização de reuniões extraordinárias;
- V. indicar representantes técnicos, na condição de ouvintes ou colaboradores, para subsidiar as deliberações do CGTIC/PCDF;
- VI. solicitar a Secretaria Executiva do CGTIC/PCDF informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 7º O CGTIC/PCDF reunir-se-á ordinariamente conforme calendário previamente definido e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência.

§1º As reuniões do CGTIC/PCDF serão convocadas pelo Presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento de seus integrantes.

§ 2º As reuniões serão realizadas na Sede da Polícia Civil do Distrito Federal ou, eventualmente, em outra localidade.

Art. 8º As reuniões do CGTIC/PCDF obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura e verificação de quórum;
- II. aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;
- III. análise das matérias sujeitas à votação;
- IV. votação; e
- V. encerramento.



Art. 9º O Presidente poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora por ele estabelecidas, na hipótese das matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta, ou necessitarem de maiores debates ou, ainda, em caso de força maior.

Art. 10. O Presidente do CGTIC/PCDF poderá deliberar *ad referendum* em vista de circunstâncias excepcionais.

CAPÍTULO VI Das Deliberações

Art. 11. As deliberações do CGTIC/PCDF serão tomadas por consenso de seus membros e, havendo divergência, será procedida votação, à critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

Parágrafo único: Nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. As deliberações do CGTIC/PCDF serão qualificadas e numeradas sequencialmente, como:

- I. Resoluções: de caráter normativo e orientativo;
- II. Decisões: determinam procedimentos a serem adotados pelos membros do CGTIC/PCDF e pela Secretaria Executiva;
- III. Comunicados: informam as atividades e eventos relacionados ao CGTIC/PCDF.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal - CGTIC/PCDF.

ERIC SEBA DE CASTRO
Presidente do CGTIC/PCDF



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC/PCDF para o período de 2017 a 2019, designando a equipe técnica responsável e seu Coordenador.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CGTIC/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 58, de 9 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC para o período de 2017 a 2019, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O PDTIC deverá abranger toda a PCDF, a partir do levantamento das necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC das unidades policiais subordinadas.

Art. 3º A supervisão dos trabalhos de elaboração do PDTIC se dará por intermédio da Secretaria Executiva do CGTIC/PCDF, exercida pelo Departamento de Gestão da Informação - DGI, que acompanhará e avaliará os resultados que serão submetidos ao CGTIC.

Art. 4º Ficam designados representantes técnicos do DGI, da DITEC/DGI, DITEL/DGI, DIPO/DGI e do DAG para compor a equipe de elaboração do PDTIC, sob a coordenação da Secretaria Executiva do CGTIC/PCDF, na seguinte proporção:

- I. um servidor policial da AGE/DGPC.
- II. um servidor policial civil do DAG;
- III. um servidor policial civil do DGI;
- IV. dois servidores policiais civis da DIPO/DGI;
- V. oito servidores policiais civis da DITEC/DGI;
- VI. dois servidores policiais civis da DITEL/DGI;

Art. 5º Como colaboradores técnicos na elaboração do PDTIC, serão designados servidores policiais civis, pelos respectivos Dirigentes, das seguintes unidades policiais:

- I. DGPC;
- II. DPT;
- III. DPE;
- IV. DPC;
- V. DAG;
- VI. DGP;
- VII. APC;
- VIII. CGP;
- IX. DEPATE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL



Parágrafo único: Os colaboradores técnicos atuarão, sempre que convidados, na apresentação das necessidades e esclarecimentos de TIC relacionadas as suas unidades de vinculação.

Art. 6º Cabe a Coordenação:

- I - coordenar as atividades da equipe técnica responsável pela elaboração do PDTIC/PCDF;
- II - fazer gestões junto às unidades policiais, previstas no Art. 5º, sempre que necessário, no sentido de convidar colaboradores técnicos na elaboração do PDTIC/PCDF;
- III - convidar outros colaboradores, além dos previstos no Art. 5º, justificando a pertinência da medida;
- IV - tomar providências para o andamento normal das atividades da equipe;
- V – submeter ao Presidente do CGTIC/PCDF, periodicamente, ou sempre que demandado, os resultados alcançados pela equipe técnica e as possíveis intercorrências que venham a impactar a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Cabe à equipe técnica responsável pela elaboração do PDTIC/PCDF exercer todas as atividades necessárias para a conclusão tempestiva do PDTIC/PCDF.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão e apresentação do PDTIC/PCDF ao CGTIC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO
Presidente do CGTIC/PCDF